



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL

Gabinete do Vereador Elias Vargas de Oliveira
Poder Legislativo

Página 1 de 3

PROJETO DE LEI N.

AUTOR: ELIAS VARGAS DE OLIVEIRA (Elias Vargas)

EMENTA: “DISPÕE SOBRE A IMPLEMENTAÇÃO DO “PROGRAMA VIZINHANÇA PARCEIRA” NO ÂMBITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Autoriza a implementação do Projeto Estadual de Segurança Comunitária “Programa Vizinhança Parceira”.

Art. 2º O “Programa Vizinhança Parceira” tem como objetivo a integração entre a comunidade e as Instituições estabelecidas no Município de Porto Real através da adoção de tecnologias facilitadoras ao policiamento preventivo, eficiente e para a redução dos indicadores criminais.

Art. 3º Atuarão na implementação e coordenação do “Programa Vizinhança Parceira”:

- I – O Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Ordem Pública;
- II – A Polícia Militar, Polícia Civil;
- III – A sociedade civil, representada por Associações de Moradores constituídas legalmente, moradores (vizinhos) e comerciantes, organizações não governamentais, dentre outras representatividades atuantes no Município.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal, as instituições policiais e a Sociedade Civil comporão o “Conselho Gestor do Programa Vizinhança Parceira”, responsável pelo planejamento, implementação, desenvolvimento e gestão do Projeto.

Art. 5º Compete ao “Conselho Gestor do Programa Vizinhança Parceira”, dentre suas atribuições:

- I – Promover a integração da comunidade junto às instituições policiais e ao Poder Executivo Municipal;
- II – Implementar uma metodologia padrão entre os comerciantes e moradores, para que sejam assistidos constantemente pelas instituições públicas de segurança;

Av. Dom Pedro II, 1550 – Centro – Porto Real – CEP 27570-000
Tel/Fax: (024) 3353-2600/3353-2668 – cmportoreal.rj.gov.br





CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL

Gabinete do Vereador Elias Vargas de Oliveira
Poder Legislativo

Página 2 de 3

III – Criar uma rede de informações considerando as características peculiares das residências e estabelecimentos comerciais;
IV – Realizar o cadastramento de adesão voluntária de moradores, comerciantes e entidades atuantes, identificando-os como coordenadores ou agentes de rua, para fins de formação de equipes e rede de contatos;
V – Manter aproximação com o Poder Público para encaminhamento de necessidades que fogem às competências das instituições policiais;
VI – Realizar reuniões de mobilização com a comunidade, bem como palestras de prevenção, conscientização e capacitação;
VII – Estabelecer canais de comunicação e transmissão de informações, entre os participantes do Projeto, enviando sugestões de segurança, notícias e informações sobre a gestão.
VIII – Elaborar o regulamento, o plano de trabalho e o plano de ações do projeto.
§ Único Compete aos moradores, comerciantes e associações representativas, quando possível, de forma voluntária, colaborar com informações, controlar sua vigilância interna e externa, manter ligação constante com vizinhos, colaborando no tocante à prevenção, através de canais de comunicação estabelecidos entre os participantes do Projeto.

Art. 6º Será implementado o uso de sistema ou aplicativo moderno de comunicação entre os integrantes cadastrados no programa, objetivando facilitar o envio de vídeos, fotos ou qualquer outro meio que facilite a identificação dos supostos crimes, a região e os atores envolvidos no fato.

Art. 7º Caberá ao Poder Executivo Municipal regulamentar a presente lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Av. Dom Pedro II, 1550 – Centro – Porto Real – CEP 27570-000
Tel/Fax: (024) 3353-2600/3353-2668 – cmportoreal.rj.gov.br



Autenticar documento em /autenticidade
com o identificador 37003100370031003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira -
ICP - Brasil.





CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL

Gabinete do Vereador Elias Vargas de Oliveira
Poder Legislativo

Página 3 de 3

JUSTIFICATIVA:

O PROGRAMA VIZINHANÇA PARCEIRA é um conjunto de ações entre os moradores e cidadãos, representados pelo Conselho Gestor do Programa Vizinhança parceira, em comunhão com as Instituições de Segurança Pública no sentido de informar, integrar e coordenar grupos de vizinhos de modo a protegerem-se em conjunto através do uso de tecnologias e envio de informações aos órgão de segurança pública competente. Este Programa é uma importante ferramenta de prevenção e combate ao crime, tendo em vista a participação da própria população local auxiliando e apoiando as Polícias Militar e Civil a atuarem de forma eficaz, eficiente e efetiva. Cada morador será uma "CÂMERA VIVA", ou seja, será os olhos da Polícia Militar naquela localidade e acionará a PM, caso seja necessário, proporcionando, também, uma aproximação entre a polícia e a comunidade.

Porto Real, 22 de setembro de 2021

Elias Vargas de Oliveira

Av. Dom Pedro II, 1550 – Centro – Porto Real – CEP 27570-000
Tel/Fax: (024) 3353-2600/3353-2668 – cmportoreal.rj.gov.br



Autenticar documento em /autenticidade
com o identificador 37003100370031003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira -
ICP - Brasil.

